



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE JANDAIA DO SUL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Senador Souza Naves, nº 418 – Sala 04 - Centro - Cep: 86.900-000
Mayra Mello Costa - Oficial de Registro



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Mayra Mello Costa, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Certifico e dou fé que, a pedido verbal da parte interessada e, revendo os livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, deles constatei que a **“ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ – AMUVI”** com sede e foro na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, com prazo de duração indeterminado, adquiriu sua Personalidade Jurídica, aos 17 (dezessete) de setembro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), em virtude da inscrição do seu Estatuto Social, registrado **sob nº 51, fls. 057, do Lº 1-A de Pessoa Jurídica** desta serventia, sendo que para este fim foram arquivados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Certifico ainda que, em data de 14 (quatorze) de setembro de 1971 (mil novecentos e setenta e um), **sob nº 51, fls. 057, Lº 1-A, de Pessoa Jurídica** desta serventia, foi registrada e averbada ao registro original a Primeira Alteração do Estatuto Social.

Certifico ainda que, em data de 8 (oito) de novembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), **sob nº 51, fls. 058, Lº 1-A de Pessoa Jurídica** desta serventia, foi registrada e averbada ao registro original a Segunda Alteração do Estatuto Social.

Certifico ainda que, em data de 22 (vinte e dois) de junho de 2011 (dois mil e onze), **sob nº 714, fls. 204, Lº 10-A de Pessoa Jurídica** desta serventia, foi registrada e averbada ao registro original a Terceira Alteração do Estatuto Social, **passando a Associação a ter sede e foro na cidade de Apucarana, Estado do Paraná**.

Certifico ainda que, em data de 11 (onze) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), **sob nº 1.128, fls. 210, Lº 16-A de Pessoa Jurídica** desta serventia, foi registrada e averbada ao registro original a Quarta Alteração do Estatuto Social.

O referido é verdade e dou fé.

Jandaia do Sul, 11 de dezembro de 2018.

Mayra Mello Costa
Oficial de Registro





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ

FUNDADA EM 12-07-1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI N° 11.121 DE 30/06/1995 - CNPJ: 78.366.960/0001-67

REGISTRADO



ESTATUTO

(REFORMADO EM 09 DE NOVEMBRO DE 2018)



TRAVESSA CARLOS KRIZANOWSKI, 721 - FONE: 43 3047 2020
CEP: 86.800-285 - APUCARANA - PR- EMAIL: AMUVI@AMUVI.COM.BR

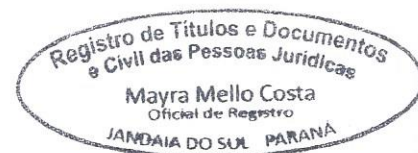




ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ

FUNDADA EM 12-07-1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI N° 11.121 DE 30/06/1995 - CNPJ: 78.366.960/0001-67



Preâmbulo

A atual gestão da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí (AMUVI), após entendimentos entre os gestores públicos municipais em Assembléia Geral, definiu pela nomeação da Comissão Especial de Assuntos Legislativos, Estatutários e Regimentais da AMUVI/PR, criada pela Resolução 001/2018 (conforme anexo 2), com fim específico, para encaminhar a reforma estatutária da entidade regional, e, ainda, elaborar estudos complementares ou propor novos arranjos jurídico-institucionais, dentro dos limites de atividades previstas no estatuto e da abrangência geográfica microrregional.

Durante o desenvolvimento dos trabalhos foram realizadas reuniões entre os membros da comissão para tratar da reforma estatutária, solicitar estudos técnicos complementares e confrontar entendimentos recentes dos órgãos de controle externo e, com isso, propor novo padrão à estrutura administrativa da entidade regional com remodelagem e atualização das regras em seu Estatuto Social.

Basicamente, foram traçadas diretrizes para aperfeiçoar o documento de sua constituição social com novo formato que respeita a estrutura matriz de sua fundação (1969), porém, traz o reenquadramento nas regras atuais (2017 e 2018) para maior segurança jurídica de gestão e promoção de atos que visam cumprir seus objetivos.

Nesse sentido, a nova proposta estatutária traz a simplificação de termos e a dinamização conceitual com convergência de regras de direito público e privado, sem perder a característica de associativismo municipalista, e, especialmente, coloca a AMUVI alinhada à **Lei Estadual 11.121/1995** que a **reconhece como entidade de utilidade pública no Estado do Paraná**, e, a **Lei Estadual 19.216/2017, no seu Art. 3º, que a reconhece como entidade representativa dos municípios inseridos na sua microrregião.**

Entre as alterações de estrutura estatutária, ressaltam-se os Colegiados Regionais, nas configurações das ADI's – Áreas de Desenvolvimento Integrado, que deram origem e forma aos estudos de viabilidade do processo de reconhecimento territorial. Ou seja, o novo estatuto converge com as conquistas e identidades dos atores sociais da sua microrregião e incorpora, na nova Diretoria, a figura de 01 (um) gestor representante em todas as ADI, para maior entrosamento e interiorização das diretrizes e políticas a serem defendidas pela AMUVI no associativismo municipal.

Não obstante, a Comissão apresenta a criação do CIG – AMUVI que passa a figurar como o Consórcio Intermunicipal de Gestão da AMUVI, na mesma matriz territorial da entidade regional, com mesmos objetivos, porém, com características de ente público. Ou seja, uma figura de gestão atualizada à **Lei Federal 11.107/2015 (Lei dos Consórcios Públicos)**, que ficará a disposição dos interesses dos gestores municipais do Vale do Ivaí, com sede na AMUVI, sem ônus de constituição e manutenção exceto àqueles de contratos de rateios pontuais definidos pelos gestores quando for de interesse.

Ambos os formatos propostos possibilitarão coesão de interesses na busca e operacionalização de convênios, termos de cooperações, contratos de programa, parcerias publico privadas, entre outros mecanismos para aperfeiçoamento das gestões e desenvolvimento regional, inclusive, para estruturação de agências de desenvolvimento e outros arranjos pró crescimento sócioeconômico do Vale do Ivaí.





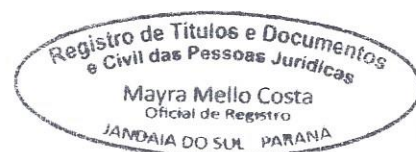
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ
FUNDADA EM 12-07-1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI N° 11.121 DE 30/06/1995 - CNPJ: 75.366.960/0001-67

Essa foi apresentação, em linhas gerais, dos motivos e das principais diretrizes que motivaram a alteração estatutária proposta, e, novos formatos de gestão alinhados com diretrizes das políticas públicas do Governo Federal e, especialmente, ao Governo Estadual.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Presidente da AMUVI
Gestão 2017/18

CEALER – Comissão foi composta pelos Prefeitos de Ariranha do Ivaí Sr. Augusto Aparecido Cicatto, de Bom Sucesso Sr. Raimundo Severiano de Almeida Junior, de Jandaia do Sul Sr. Benedito José Pupio, de Rio Branco do Ivaí Sr. Gerônimo José Carneiro Rosa e de Rosário do Ivaí Sr. Ilton Shiguemi. – *RESOLUÇÃO 001/2018.*





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ

FUNDADA EM 12-07-1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI N° 11.121 DE 30/06/1995 - CNPJ: 78.366.960/0001-67

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ – AMUVI/PR
Alteração Estatutária

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETIVOS E
FINALIDADES, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Municípios do Vale do Ivaí, doravante denominada de AMUVI, fundada em 12 de julho de 1969 é pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, de natureza civil e duração indeterminada, e, caracterizada com recorte geográfico de identidade territorial junto ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Regional (IPARDES), reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual 11.121/1995, e, entidade representativa da microrregião pela Lei Estadual 19.216/2017, que visa promover o associativismo municipalista, a integração territorial com desenvolvimento socioeconômico sustentável e indução ao desenvolvimento local e regional no âmbito do território do Vale do Ivaí para atender aos objetivos comuns dos municípios, regendo-se pelo presente Estatuto Social e regimentos, pelo Código Civil Brasileiro e demais disposições legais vigentes.

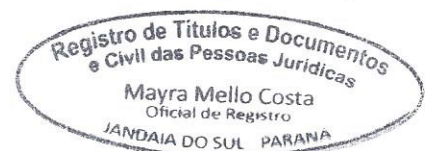
Art. 2º. A Associação é constituída pelos municípios de Apucarana, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, de acordo com as respectivas leis municipais, e, ainda de outros Municípios com identidade territorial que solicitarem a sua filiação e forem aprovados conforme as regras do presente Estatuto.

Art. 3º. A sede situa-se à Travessa Carlos Krizanosvki, 721, CEP 86800-285, na cidade de Apucarana no Estado do Paraná.

§ único: fica eleito o foro da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Art.4º. A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como, órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas e com instituições similares nacionais e internacionais, mediante celebração de convênios, acordos de cooperação técnica, contratos de programa, parcerias públicos privadas, termos de parceria em geral, ajustes ou protocolos.

§ único: É assegurado aos municípios que vierem a serem criados por desmembramento, fusão, incorporação entre os municípios integrantes da AMUVI e àqueles limítrofes com identidade territorial, o direito de integrar a entidade municipalista, desde que, atendam ao disposto no presente Estatuto e mediante lei autorizativa.



**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 5º. Além dos objetivos previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na sua legislação complementar e respeitada a autonomia municipal e a Lei Orgânica dos Municípios que a integram, a AMUVI tem por finalidade:

I – ATUAR NA DEFESA ASSOCIATIVISMO MUNICIPALISTA E NA FORMAÇÃO DE ARRANJOS INSTITUCIONAIS PARA FORTALECIMENTO DAS CAPACIDADES ADMINISTRATIVAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS DOS MUNICÍPIOS, PRESTANDO-LHES ASSISTÊNCIA TÉCNICA INSTITUCIONAL NAS MAIS DIVERSAS ÁREAS RELACIONADAS COM ATIVIDADES MEIO DAS PREFEITURAS, em especial para:

1. Defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da microrregião, dentro das demandas convergentes para aperfeiçoamento da gestão municipal, integração territorial e desenvolvimento regional.
2. Elaborar um macro plano administrativo e territorial do Vale do Itaipó, a partir das demandas locais e regionais convergentes com os planos municipais nas mais diversas áreas, que compreendam um programa de obras, empreendimentos, reestruturação socioeconômica e de serviços públicos locais e microrregionais, de forma a institucionalizar o planejamento aos níveis municipais e regionais, como processo de continuidade administrativa nos municípios participantes e sobrepor a temporariedade dos mandatos executivos.
3. Apoiar na coordenação e execução de medidas para implantação do planejamento local e do plano administrativo e territorial com integração na microrregião e convergência com políticas estaduais e federais que atendam as demandas e diretrizes estabelecidas pelos municípios.
4. Estudar, propor, apoiar medidas e atuar na institucionalização do planejamento ao nível municipal e regional, com elaboração e implantação de planos municipais, nas mais diversas áreas da administração pública, e, convergentes ao desenvolvimento regional e integração territorial.
5. Estudar a administração municipal na microrregião para aperfeiçoar a gestão pública na organização dos serviços, dando ênfase especial ao treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais.
6. Fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas com eficiência e eficácia na organização e realização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional, com observância aos princípios basilares que regem a administração pública e aos ditames dos órgãos de controle externo.
7. Organizar e possibilitar meios para realização de eventos técnicos para promoção de intercâmbio institucional e administrativo, com órgãos e entidades públicas e privadas, criação de seminários, congressos técnicos, conferências, cursos e meios de capacitação aos servidores públicos em geral.
8. Estudar e sugerir a adoção de normas básicas sobre a legislação que incide sobre a administração pública municipal nas diversas áreas com vistas à sua uniformização nos municípios associados, conforme identidades de demanda e fortalecimento aos comandos legislativos com vertente ao desenvolvimento regional.

9. Assessorar e cooperar nas técnicas legislativas com atuação sobre as Câmaras de Vereadores, dos municípios associados, para adoção de medidas e práticas que tenham convergência para melhoria das administrações públicas municipais.
10. Atuar conjuntamente com as entidades representativas dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para melhoria das administrações públicas e tenham convergência com os interesses da microrregião.
11. Induzir, no âmbito dos Municípios associados, a adoção de ações e práticas de estímulos fiscais e fortalecimento econômico para impulsionar a industrialização da microrregião e o aproveitamento de seus recursos naturais de forma sustentável no uso de matérias primas e da mão de obra disponível.
12. Estudar, propor e apoiar na execução de medidas, visando o incremento da produção econômica com assessoramento aos programas e acordos de cooperação e assistência técnica, e, desenvolvimento de projetos relacionados com todas as áreas da administração pública municipal.
13. Impulsionar a adoção e promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos junto a Organização das Nações Unidas, como integrante de políticas públicas locais e regionais e atuar busca de acordos e cooperações técnicas nacionais e internacionais para sua implantação.
14. Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, para instituição e ampliação de assistência técnica e financeira aos municípios.
15. Conjuguar aplicação de recursos e subsídios financeiros e técnicos da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos, convênios, termos de cooperação ou contratos administrativos para solução de questões socioeconômica comum da região.
16. Agir em prol da descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, com aplicação de recursos financeiros e desenvolvimento de projetos que atendam a microrregião.
17. Defender os interesses dos municípios e da microrregião das esferas administrativas e judiciais, quando cabível, na convergência dos interesses e regras do presente estatuto e deliberações das assembleias.
18. Atuar diretamente em termos e acordos de cooperação técnica nacional ou internacional, para desenvolvimento científico e tecnológico, convergentes com interesses da microrregião e na promoção bem estar da população e no desenvolvimento socioeconômico.
19. Fomentar a institucionalização e atuar cooperativamente, de toda forma e ordem, com arranjos regionais, consórcios públicos, agências de desenvolvimento, parcerias públicas privadas e outras estruturas institucionais para maior defesa do associativismo municipal, operacionalização e aplicabilidade dos objetivos estatutários.
20. Criar, fortalecer e integrar áreas para desenvolvimento integrado, dentro do recorte microrregional, com subdivisões estruturais estabelecidas por colegiados representativos para maior aproximação à realidade local e leitura técnica das demandas com maior convergência na integração dos interesses dos municípios.

21. Dotar de capacidade técnica e funcionalidade unidades de apoio técnicas institucionais voltadas às demandas de gestão, integração e desenvolvimento regional.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Constituem direitos sociais:

I - beneficiar-se dos serviços prestados pela Associação.

II - participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados.

III - votar e ser votado.

IV- propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da Associação.

Art. 7º. Constituem deveres sociais:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

II – acatar as determinações das Assembleias Gerais.

III – cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação.

IV – repassar mensalmente à Associação os valores previstos para custeio da entidade e ou remuneração aos contratos de rateios em geral;

V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação,

VI – comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art.8º. A Associação passar a ter a seguinte organização e estrutura:

Assembléia Geral;
Conselho Fiscal;
Diretoria Executiva;
Secretaria Executiva;
Unidades de Apoio Técnico Institucional (UNATI);
Conselhos Microrregionais.



**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I**

DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º. A Assembléia Geral, órgão supremo da AMUVI é constituída pelos Prefeitos, Vice-Prefeitos ou Presidente das Câmaras de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito, sendo permitido credenciar seus representantes.

§ primeiro: O Vice-Prefeito somente representará nos casos de ausência do Prefeito Municipal, e, os credenciados somente na ausência de ambos, desde que tenham em mãos ofício, portaria de nomeação ou procuração (assinada pelo prefeito a ser representado). O portador apresentará o documento a Diretoria Executiva com designação específica ao fim de participação em Assembleia.

Art.10. A Assembléia Geral é o órgão soberano da AMUVI em suas decisões, proposições e deliberações.

Art.11. As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e, serão realizadas na sede da entidade, em qualquer Município associado ou em outro local do território nacional, conforme deliberado pelos membros, observadas as regras estatutárias e/ou convocada pela Diretoria Executiva sempre que necessário.

§ primeiro: A Assembléia Geral Ordinária será realizada, preferencialmente, a cada mês e sua convocação acontecerá por edital de convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou através de definição nas Assembléias anteriores com devido registro em ata, ou, ainda, por iniciativa no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações, com poderes de convocação e realização.

§ segundo: A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo Presidente da Associação a seu critério, ou, por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações estatutárias, e, por motivo fundamentado, encaminhado ao presidente para tratar de matéria específica a ser indicada no pedido.

§ terceiro: A Assembleia Geral acontecerá em primeira convocação com a presença no mínimo de 2/3 (dois terços) dos municípios associados ou, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 51% (cinquenta por cento e um por cento) dos associados.

§ quarto: Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, os Presidentes e Vice-Presidentes das Câmaras de Vereadores, Vereadores, funcionários e prestadores de serviços da associação, servidores públicos municipais e demais convidados de interesse dos associados.

Art. 12. Cabe a presidência da Assembléia Geral, ao Presidente em exercício da Associação, com abertura dos trabalhos a encargo do Prefeito do Município anfitrião para formação da Mesa Diretora, quando realizado fora da sede da entidade.

§ primeiro: O Presidente da Associação poderá delegar a condução da Assembleia, quando for necessário.

Art.13. Somente terão direito a voto o Prefeito, o Vice-Prefeito na condição de representante ou, ainda, representante credenciado de cada município associado respeitado os termos do artigo 9º § primeiro:





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ

FUNDADA EM 12-07-1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI N° 11.121 DE 30/06/1995 - CNPJ: 78.366.960/0001-67

§ único: para exercer o direito a voto os associados deverão estar em dia com as contribuições mensais ou extraordinárias devidas à entidade e demais obrigações estatutárias, não podendo ter registro de atraso de pagamentos de qualquer ordem.

Art.14. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto nos casos previstos nos artigos 15 e 55.

Art.15. A Assembleia Geral, para cumprir suas funções deliberativas, terá as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos e finalidades da associação, inclusive sobre o plano e programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;

II – estabelecer a orientação superior e coletiva da Associação para atingir os objetivos pretendidos e estabelecidos no presente estatuto;

III – eleger, por votação secreta ou por aclamação no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal (titulares e suplentes) e dos Colegiados Regionais (titulares e suplentes), pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e, observado que:

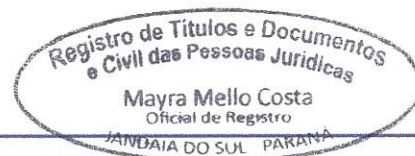
- a) a eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Colegiados Regionais serão realizadas na primeira quinzena do mês dezembro dos anos pares.
- b) para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Colegiados Regionais do ano em que findar o mandato dos Prefeitos, serão convocados os prefeitos eleitos para o novo mandato, sendo que somente estes terão direito a voto, observado o que dispõe o Art. 25.
- c) A transmissão de cargo e posse de Diretoria, em ambos os casos, dar-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subseqüente, em data, horário e local definido pela Diretoria em exercício.
- d) As chapas deverão ser apresentadas no momento e formato próprio, estabelecido no edital de convocação, feito especificamente para esta finalidade.
- e) Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Colegiados Regionais não serão remunerados pelo exercício das funções em seus respectivos cargos.

IV – Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou dos Colegiados Regionais observado o devido processo legal, o direito ao contraditório, à ampla defesa e o disposto no parágrafo único deste artigo;

V – aprovar o Regimento Interno, compreendendo a criação ou a extinção das Unidades de Apoio Técnico Institucional, a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários e prestadores de serviços ao quadro da associação;

VI - fixar a contribuição financeira dos municípios à AMUVI, através de Contrato de Rateio, para atender as despesas de custeio e de pessoal e a formação do patrimônio da entidade, aplicados em valores fixos ou em percentuais, respeitada a capacidade de cada município com critério a ser definido considerado número de habitantes e capacidade contributiva;

VII - homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o Relatório Financeiro e aplicação de recursos da entidade;





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ

FUNDADA EM 12-07-1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI N° 11.121 DE 30/06/1995 - CNPJ: 78.366.960/0001-67

VIII – homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o Balanço, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

IX – alterar o Estatuto Social, observado o que dispõe o parágrafo único deste artigo;

X - apreciar e aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior;

XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse dos municípios, da entidade ou da comunidade microrregional;

XII - apreciar e aprovar a alienação dos bens imóveis da Associação;

§ único: para aprovação das deliberações a que se referem os incisos IV, IX e XII, será necessário o quórum mínimo de deliberação e de aprovação de 2/3 (dois terços) de associados, em primeira ou segunda chamada, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e, considerados válidos somente aqueles em com suas obrigações estatutárias até a data de realização da referida assembleia.

Art. 16. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão executadas pela Diretoria Executiva ou por determinação desta, pela Secretaria Executiva, funcionários e prestadores de serviços das Unidades de Apoio Técnico Institucional.

Art. 17. A Assembleia Geral poderá constituir comissões técnicas para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos municípios, da entidade e da comunidade regional.

§ único: A Assembleia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer às proposições, projetos, planos, programas e estudos apresentados pelas comissões técnicas.

Art. 18- As atas de cada reunião serão confeccionadas pela Secretaria Executiva, ou designados especialmente para esse fim, pela Diretoria executiva durante no início da assembleia, sendo submetida à aprovação do plenário.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no Art.15 do presente Estatuto Social.

§ primeiro: o mandato do conselho fiscal será de 02 (dois) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva e Colegiados.

§ segundo: os membros do conselho fiscal não terão direito a remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 20. São atribuições do Conselho Fiscal:

I -eleger o Presidente entre seus membros;

II – reunir-se semestralmente para analisar e emitir parecer, sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos, em forma de resolução, com observância aos pareceres de controle interno e regras de transparência pública, submetendo-os à homologação da Assembleia Geral.

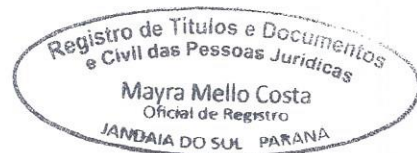


**SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 21. A AMUVI é dirigida por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

Art. 22. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I - Um Presidente.
- II - Um 1º Vice-Presidente.
- III - Um 2º Vice-Presidente.
- IV - Tesoureiro



§ primeiro: o mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ segundo: O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§ terceiro: Nos casos de renúncia da Diretoria Executiva, destituição ou impedimento legal, será realizada nova eleição no período de 15 (quinze) dias, para completar o mandato.

§ quarto: Durante o eventual período em que os cargos da Diretoria Executiva estiverem vagos, a Presidência será exercida pelo Prefeito mais idoso que ficará responsável pela condução da nova eleição.

Art. 23. O Presidente da associação é o seu representante legal, autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos municípios associados e da associação, dentro dos objetivos e regras estatutárias.

Art. 24. O Presidente também é o representante da entidade junto aos conselhos deliberativos, diretorias e quaisquer cargos de representação de entidades municipalista com nível estadual e nacional e internacional podendo, a seu critério, delegar essas atribuições aos demais membros da diretoria ou servidores

Art. 25. Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva, Prefeitos de municípios em dia com as obrigações estatutárias, de toda ordem.

Art. 26. A Diretoria Executiva exercerá suas funções de administração da entidade regional com o apoio da Secretaria Executiva, dos Colegiados Regionais e da Unidade de Apoio Técnico Institucional podendo reunir-se sempre que convocados, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões e ações do Presidente da entidade, inclusive sobre a venda de bens móveis, contratação e demissão de funcionários e demais práticas ao fiel cumprimento dos objetivos estatutários e deliberações das Assembleias.

Art. 27. Ao Presidente da Associação, entre outras atribuições, compete:

I – presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais e manifestar o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Colegiados;

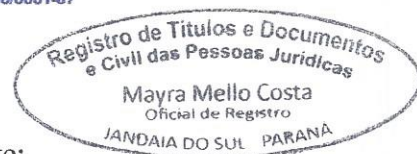




ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ

FUNDADA EM 12-07-1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 11.121 DE 30/06/1995 - CNPJ: 78.366.960/0001-67



- III - representar a AMUVI ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV - firmar contratos, convênios, termos, acordos e protocolos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios associados, bem como constituir procuradores “*ad negotia*” e “*ad iudicia*”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo mediante decisão da Diretoria Executiva;
- V - administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto Social e das deliberações das Assembleias;
- VI - encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da associação e dos municípios associados;
- VII – contratar e demitir funcionários, consultorias, assessorias e empresas de prestação de serviços da Associação;
- VIII - solicitar aos municípios ou outros órgãos, disponibilidade de servidores e técnicos, para execução projetos, programas e ações de interesse microrregional, dentro dos objetivos e regras estatutárias ou deliberações das Assembleias;
- IX – estabelecer normas internas através de resoluções para atingimento aos objetivos estatutários e/ou deliberações das Assembleias;
- X - estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remunerações e custeios voltados ao funcionamento da Associação, sempre observando o regimento interno e o plano de cargos e salários da Associação;
- XI - movimentar os recursos financeiros, autorizar e realizar pagamentos, em conjunto com Tesoureiro da entidade;
- XII - administrar o patrimônio da Associação, visando à sua formação e manutenção;
- XIII - convocar a Assembleia Geral, segundo o estabelecido no Artigo 11, deste Estatuto Social;
- XIV - receber as proposições dos municípios associados e fazer os encaminhamento à Diretoria Executiva, à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos municípios, da Associação ou da comunidade regional;
- XV - executar e divulgar as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- XVI – supervisionar serviços da Secretaria Executiva e Unidade de Apoio Técnico Institucional;
- XVII – constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração determinada, dentro dos objetivos estatutários com participação de membros externos de órgãos estaduais, federais ou dos municípios associados, de entidades privadas, organismos não governamentais, movimentos sociais e articuladores territoriais;



XVIII - submeter à apreciação da Assembleia Geral o regimento interno que estabelece normas de funcionamento operacional da entidade e o plano de cargos e salários;

XIX - submeter à Assembleia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o Plano Administrativos de Diretrizes e Metas da Associação;

XX - submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal, respeitadas as regras de controle interno e transparência pública;

XXI - colocar à disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da Associação;

XXII - propor à Assembleia Geral a criação ou extinção setores ou departamentos dentro das Unidades de Apoio Técnico Institucional;

XXIII - gerir o patrimônio da entidade regional, conforme regras estatutárias.

Art. 28. Ao Tesoureiro da Associação, entre outras atribuições, compete:

I - zelar pela concreta movimentação dos recursos financeiros da associação;

II - manter em ordem o sistema financeiro da associação;

III - autorizar pagamentos, realizar aplicações, fazer movimentações financeiras e firmar contratos para esses fins, em conjunto com o Presidente da entidade.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA



Art. 29. A Secretaria Executiva, composta por um membro ou equipe técnica de nível superior e médio, é responsável pelos serviços burocráticos e administrativos da Associação, como órgão da Diretoria Executiva.

Art. 30. A Secretaria Executiva é coordenada pelo Secretário Executivo ao qual compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

§ único: o cargo de Secretário Executivo é de confiança da Diretoria Executiva, sendo requisitos indispensáveis para o preenchimento do cargo capacidade técnica e responsabilidade, não podendo recair em pessoas com vínculo político-partidário.

Art. 31. São atribuições do Secretário Executivo:

I - organizar e supervisionar os serviços prestados pela Associação, zelando pela eficiência dos mesmos;

II - despachar os expedientes dirigidos à Associação;



III - promover a arrecadação de recursos financeiros;

IV - encaminhar a pedidos do Presidente e Tesoureiro movimentação de recursos financeiros da Associação;

V - dar divulgação às deliberações da Assembleia Geral com prévia autorização do Presidente da Associação;

VI - providenciar o Balancete Financeiro Mensal e o Relatório de Atividades, bem como a prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;

VII - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral da Associação e lavrar as respectivas atas;

VIII - atender, orientar e encaminhar a prestação de assistência técnica aos municípios associados;

IX - realizar as compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Diretoria Executiva;

X - executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

SEÇÃO V

UNIDADE DE APOIO TÉCNICO INSTITUCIONAL (UNATI)

Art. 32. A Unidade de Apoio Técnico Institucional será formada por profissionais especializados, dentro dos limites e formas previstas no estatuto, com a finalidade de prestar serviços e assessoramento aos Municípios associados para atuar no associativismo municipalista para fortalecimento das capacidades administrativas, econômicas e sociais dos municípios, para assistência técnica institucional nas mais diversas áreas relacionadas com as atividades meio das prefeituras e elencadas no Art. 5, do presente estatuto.

Art. 33. A criação ou extinção da Unidade de Apoio Técnico Institucional Departamento será submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 34. A composição da Unidade de Apoio Técnico Institucional (UNATI) se dará em atenção às regras e os objetivos do estatuto, respeitadas as práticas e princípios da administração pública municipal e regras dos órgãos de controle externo aplicáveis à entidade.

Art. 35. A Unidade de Apoio Técnico Institucional será composta através de contratação de pessoal técnico dentro das regras estabelecidas em Regimento Interno, Plano de Cargos e Salários, parcerias de cooperação técnica, parcerias público privadas, convênios, acordos e terceirizações de serviços, atendidos às regras de administração pública e regras estabelecidas junto aos órgãos de controle interno e externo cabível ao caso.

SEÇÃO VI

DOS COLEGIADOS MICRORREGIONAIS



Art. 36. Os Colegiados Microrregionais são formados pelos Secretários Municipais das áreas específicas, Assessores, Contadores e Técnicos, sob a coordenação de um Prefeito eleito junto a Diretoria Executiva, com o objetivo de auxiliar à entidade regional na formulação das políticas, diretrizes e planos de atividades que atendam aos interesses dos municípios dentro do plano de trabalho da AMUVI.

§ primeiro: Os Colegiados terão objetivos, funções e normatização definido no regimento interno, dentro das regras e objetivos do presente estatuto.

§ segundo: Os Colegiados serão assessorados por funcionários e prestadores de serviços da AMUVI.

Art. 37. Serão 04 (quatro) os Colegiados Regionais definidos dentro de Áreas de Desenvolvimento Integrado (ADI's) e microrregiões constituídas nas políticas e infraestrutura governamental.

Art. 38. Cada Colegiado Regional terá apenas 01 (um) titular como representante e 01 (um) suplente definido entre os gestores municipais da sua ADI e microrregião.

§ único: O Presidente e Vices Presidentes da AMUVI poderão conciliar as funções de representante do Colegiado na sua ADI e microrregião, sendo dispensado outro representante, ressalvado a indicação respectivo suplente.

TÍTULO III

DO PESSOAL, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

CAPÍTULO I DO PESSOAL

Art. 39. Os funcionários contratados serão regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, e submetidos ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social.

Art. 40. A contratação de funcionários será feita através de processo de seleção, devendo o edital ser amplamente divulgado nos meios de comunicação de abrangência regional e levar-se-á em consideração a qualificação técnica, a escolaridade e o número de vagas previstas no quadro da entidade.

§único. Excetua-se do processo de seleção o Secretário Executivo e/ou demais cargos em comissão definidos em regimento interno e plano de cargos, cuja contratação compete à Diretoria Executiva, em conformidade com as regras do presente estatuto.

Art. 41. – As contratações que atendam à necessidade de trabalho técnico específico e eventual, com prazo determinado e viés de consultoria e assessoria serão realizadas através de seleção pública, atendidas as regras basilares da administração pública em analogia às regras ditadas para contratações da Lei 11.107/2005 (lei de consórcios públicos).

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS, DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, DA CONTABILIDADE, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 42. Constituem recursos financeiros da AMUVI

- I - receita de contribuições dos municípios associados, estabelecida através de mensalidades em valores fixos ou percentuais conforme numero de habitantes e capacidade contributiva;
- II – valores definidos de forma extraordinária em Contrato de Rateio e Programas;
- III - receita de alienação de seus bens livres;
- IV - receita de aplicações financeiras e operações de crédito;
- V - receitas especiais, suplementares ou outras receitas eventuais dos municípios;
- VI - receitas de convênios e contratos de programa com municípios, Estado e União, ou ainda, da formação de parcerias públicos privadas;
- VII – doações e legados;
- VIII – os saldos do exercício.

Art. 43. Os Contratos Administrativos serão realizados mediante cotação prévia de preços e regras que atendam a legislação correlata.

Art. 44. Os registros contábeis deverão obedecer às regras definidas pelos órgãos de controle externo, conforme aplicação dos recursos e programas, podendo ser estabelecida tanto pelas Leis Federal 4.320/64 e 101/2000 como na forma de contabilidade privada, conforme cabível sempre no atendimento ao controle interno e transparência publica.

Art. 45. A prestação de contas, na forma de balanço geral, após parecer do Conselho Fiscal e apreciação pela Assembleia, será disponibilizada aos municípios associados e aos órgãos de controle interno e externo, sempre que necessário.

Art. 46. O exercício social coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento, Prestação de Contas e mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO, DA RETIRADA (DEMISSÃO) E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E
DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 47. - O patrimônio da Associação é composto:

- I - pelos bens móveis, imóveis e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - títulos diversos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis;
- III – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 48. Os bens móveis da Associação, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os bens imóveis da aprovação da Assembleia Geral.





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ

FUNDADA EM 12-07-1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI N° 11.121 DE 30/06/1995 - CNPJ: 78.366.960/0001-67



CAPÍTULO II

DA RETIRADA OU DEMISSÃO, EXCLUSÃO E REINCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 49. Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação mediante a decisão do Chefe do Executivo Municipal, referendada pela respectiva Câmara Municipal de Vereadores.

§ primeiro: A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o município de recolher à AMUVI a importância devida e cumprir com todas as obrigações firmadas nas Assembleias, convênios, acordos, contratos e afins, que impliquem em ônus à entidade de toda ordem, até a data da entrega à Diretoria do ato legislativo que autorizou o respectivo afastamento, constituindo-se a mesma em título executivo extrajudicial.

§ segundo: a retirada da entidade implicará no cancelamento de todas as ações, políticas regionais, execução de contratos de programas e planos administrativos que recaem sobre o município afastado, sem prejuízos de nenhuma ordem à entidade.

Art. 50. A reinclusão do Município, que havia efetivado a retirada, deverá ser requisitada com ampla justificativa, encaminhada à Diretoria Executiva, com comprovação de pagamento dos valores devidos desde sua retirada e demais obrigações definidas nesse item, e, condicionada a aprovação por 2/3 (dois terços) entre os municípios em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 51. Serão excluído da AMUVI os associados que tenham deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida à entidade.

§ único: A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal que estiver a descoberto de dotação orçamentária.

Art. 52. Serão igualmente excluídos da AMUVI os associados que deixarem de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) e os mesmos serão executados judicialmente.

§ único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, com a devida atualização monetária juros e multas.

Art. 53. Em qualquer dos casos de exclusão que trata este capítulo, somente ocorrerão por justa causa e serão obedecidos os procedimentos que assegurem o direito da ampla defesa e contraditório, nos termos do estatuto e previstos em lei.

Art. 54. A reinclusão do Município, que foi excluído nos termos desse estatuto, deverá ser requisitada com ampla justificativa, encaminhada à Diretoria Executiva, com comprovação de pagamento dos valores devidos desde sua exclusão e demais obrigações definidas nesse ínterim, e, condicionada a aprovação por 2/3 (dois terços) entre os municípios em Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 55. A AMUVI somente poderá ser dissolvida e/ou extinta em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão por unanimidade dos municípios associados.





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ

FUNDADA EM 12-07-1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI N° 11.121 DE 30/06/1995 - CNPJ: 78.366.960/0001-57



§ único: Serão necessários quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para assembleia citada no caput deste artigo, em primeira ou segunda chamada, e, o mesmo quórum de aprovação, ou seja, concordância de 2/3 (dois terços) dos associados, sendo, em ambos os casos somente aceitos se os associados estiverem em dia com suas obrigações estatutárias até a data de realização da referida assembleia.

Art. 56. Em caso de dissolução da Associação seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante de recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo previamente às indenizações, liquidações de passivos existentes e outras exigências da legislação em vigor.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57. O Regimento Interno será elaborado, após aprovação da presente alteração estatutária, ficando a cargo da Diretoria Executiva a formação do grupo técnico para esta finalidade, sob a coordenação do Secretário Executivo ou, outro, designado pelo Presidente para esse fim específico.

§ único: O Regimento Interno, após análise da Diretoria Executiva, será submetidos à Assembleia Geral nos termos do presente estatuto.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria dos presentes.

Art. 59. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Colegiados Regionais não serão remunerados, considerando-se, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados em casos específicos com aprovação em Assembleia e ao ressarcimento de despesas usuais devidamente comprovadas em notas fiscais faturadas em nome da Amuvi condizentes com representatividade.

Art. 60. Os municípios participantes da AMUVI respondem subsidiariamente pela associação.

§ único: Os membros da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da AMUVI, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 61. A Associação manterá estreita colaboração com as entidades municipalistas com nível Estadual e Federal.

Art. 62. É vedado à associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos e finalidades, especialmente os de natureza político-partidária, prestar serviços técnicos que não sejam de interesse dos municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.

Art. 63. Os casos omissos ao presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Art. 64. Esta alteração estatutária entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral e após a inscrição dos atos no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



Art. 65. Cada município reconhecerá em lei específica sua condição de membro da associação, em atendimento as regras estatutárias e ratificação de legislação pertinente ao assunto.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM JANDAIA DO SUL NA DATA DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Prefeitos em exercício

Apucarana, **Carlos Alberto Gebrim Preto**



Arapuã, **Deodato Matias**



Ariranha do Ivaí, **Augusto Aparecido Cicatto**

Bom Sucesso, **Raimundo Severiano de Almeida Junior**



Califórnia, **Paulo Wilson Mendes**

Cambira, **Emerson Toledo Pires**

Cruzmaltina, **Luciana Bueno de Camargo**

Faxinal, **Ylson Álvaro Cantagallo**

Godoy Moreira, **José Gonçalves**

Grandes Rios, **Antonio Claudio Santiago**

Ivaiporã, **Miguel Roberto do Amaral**

Jandaia do Sul, **Benedito José Pupio**

Jardim Alegre, **José Roberto Furlan**

Kaloré, **Washington Luiz da Silva**

Lidianópolis, **Adauto Aparecido Mandu**

Lunardelli, **Reinaldo Grolla**

Marilândia do Sul, **Aquiles Takeda Filho**

Marumbi, **Adhemar Francisco Rejani**

Mauá da Serra, **Hermes Wichhoff**

Novo Itacolomi, **Moacir Andreolla**

Rio Bom, **Ene Benedito Gonçalves**

Rio Branco do Ivaí, **Geroncio José Carneiro Rosa**

Rosário do Ivaí, **Ilton Shiguemi Kuroda**

São João do Ivaí, **Fabio Hidek Miura**

São Pedro do Ivaí, **José Donizete Isalberti**

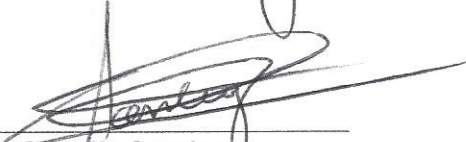


O presente ESTATUTO foi aprovado em 12 de julho de 1969, sendo reformado em 17 de junho de 1972; em 11 de outubro de 1979; em 23 de março de 2005; em 10 de dezembro de 2010 e na data de 09 de novembro de 2018 sua atual reforma foi aprovada em Assembleia Extraordinária conforme convocação pública (anexo 2).

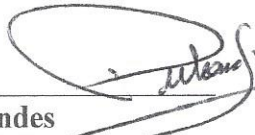
AMUVI PARA TODO O VALE (Gestão 2017/18)



Carlos Alberto Gebrim Preto
Presidente e prefeito de Apucarana



Antonio Claudio Santiago
Primeiro vice-presidente
e prefeito de Grandes Rios



Paulo Wilson Mendes
Segundo vice-presidente
e prefeito de Califórnia

CONSELHO FISCAL

Prefeito **Emerson Toledo Pires**, município de Cambira
Prefeito **Washington Luiz da Silva**, município de Kaloré
Prefeito **Benedito José Pupio**, município de Jandaia do Sul

CONSELHO FISCAL – SUPLENTES

Prefeito **Adhemar Francisco Rejani**, município de Marumbi
Prefeito **José Donizete Isalberti**, município de São Pedro do Ivaí
Prefeito **Hermes Wicthoff**, município de Mauá da Serra

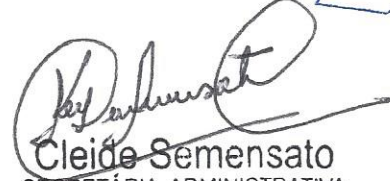
Comissão Especial de Assuntos Legislativos, Estatutários e Regimentais da AMUVI/PR CEALER

Prefeito de Ariranha do Ivaí Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**
Prefeito de Bom Sucesso Sr. **Raimundo Severiano de Almeida Junior**
Prefeito de Jandaia do Sul Sr. **Benedito José Pupio**
Prefeito de Rio Branco do Ivaí Sr. **Gerônimo José Carneiro Rosa**
Prefeito de Rosário do Ivaí Sr. **Ilton Shiguemi**



FIRMA RECONHECIDA

FIRMA RECONHECIDA



Cleide Semensato
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
ASSOC. DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ AMUVI
CPF 323.850.059-72
RG. 1.497.223-4



Leandro Coelho
Advogado
OAB-PR 57519

2º TABELIONATO DE NOTAS





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ

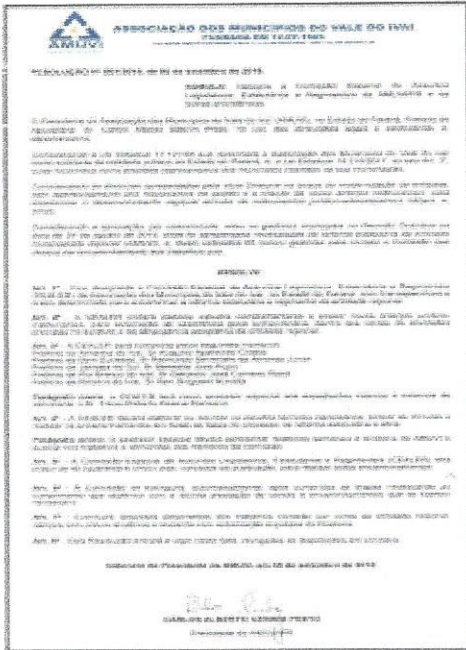
FUNDADA EM 12-07-1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI N° 11.121 DE 30/06/1995 - CNPJ: 78.366.960/0001-67

Anexo 1: RESOLUÇÃO Nº 001/2018, de 05 de setembro de 2018, publicado o Jornal Tribuna do norte de 06 de setembro de 2018

SÚMULA: Designa a Comissão Especial de Assuntos Legislativos, Estatutários e Regimentais da AMUVI/PR e dá outras providências

121



Anexo 2: Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária – AMUVI/PR, publicado no Jornal Tribuna do Norte do dia 25 de outubro de 2018



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AMUVI/PR

O Presidente da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí (AMUVI), no Estado do Paraná, Prefeito de Apucarana, Sr. Carlos Alberto Gehrím Preto, no uso das atribuições legais e estatutárias, e, especialmente,

Considerando as diretrizes apresentadas pela atual Diretoria na busca da modernização da entidade, com aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão e a criação de novos arranjos institucionais, para impulsionar o desenvolvimento regional através de instrumentos jurídico-administrativos técnicos, e, ainda,

Considerando os encaminhamentos promovidos pela Comissão Especial de Assuntos Legislativos, Estatutários e Regimentais da AMUVI/PR, criada pela Resolução 001/2018, e em atenção ao Art 745 do Estatuto da AMUVI/PR que foi CONVOCADA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AMUVI/PR, conforme a seguir:

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AMUVI/PR

DATA: 09 de novembro de 2018

LOCAL: Câmara Municipal de Jandaia do Sul – Praça do Café, 22A - Centro

CIDADE: Jandaia do Sul

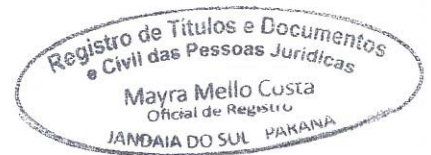
Horário: 19h00 (em primeira convocação) e 19h30m (em segunda convocação)

PAUTAS:

1. Apresentação da proposta de modificação estatutária da entidade municipalista - AMUVI/PR - pela Comissão Especial de Assuntos Legislativos, Estatutários e Regimentais; apresentação das alterações pelas Assembleias deliberativas e aprovações da reforma estatutária;
2. Informações adicionais consultar: www.amuvi.com.br ou na sede da AMUVI, no município de Apucarana, Travessa Carlos Krizanowski, 721 - Centro, telefone (43) 3047-2020
- II. Apresentação e discussão de Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatuto Social de novos arranjos institucionais regional, na figura do Consórcio Público e/ou Agências de Desenvolvimento.

Gabinete do Presidente da AMUVI, em 24 de outubro de 2018.

Carlos Alberto Gehrím Preto
CARLOS ALBERTO GERHIM PRETO
Presidente da AMUVI/PR



[Assinatura]



TRAVESSA CARLOS KRIZANOWSKI, 721 - FONE: 43 3047 2020
CEP: 86.800-285 - APUCARANA - PR- EMAIL: AMUVI@AMUVI.COM.BR

[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ
FUNDADA EM 12-07-1969

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI N° 11.121 DE 30/06/1995 - CNPJ: 78.366.960/0001-67

